



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI 2.777, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "A instalação de sanitários e bebedouros à disposição dos usuários, inclusive, de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas agências bancárias estabelecidas de Regente Feijó-SP."

Autoria: Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias, estabelecidas no município de Regente Feijó-SP, obrigadas a manter em suas agências: sanitários e bebedouros à disposição dos seus usuários.

§ Único. As exigências previstas no "caput" deste artigo devem se apresentar devidamente adaptadas em conformidade com as normas legais vigentes, inclusive, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 2º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.472, de 17 de Março de 2009.

Artigo 3º. Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de agosto de 2.013

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo